

**RESOLUÇÃO Nº 162/2009-CEPE, DE 31 DE JULHO DE 2009.**

Altera a Resolução nº 087/2008-CEPE, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em "Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca - nível de Mestrado", em seus arts. 26, 27, 58, 60, 62, 63, 71, 72 e 75.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 23 de julho do ano de 2009, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e ainda,

Considerando o contido no processo CR nº 23405/2008, de 11 de março de 2008;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os arts. 26, 27, 58, 60, 62, 63, 71, 72 e 75 da Resolução nº 087/2008-CEPE, de 27 de março de 2008, que aprovou o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em "Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca - nível de Mestrado", do *campus* de Toledo, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 26.** .....

"§ 2º O orientador deve requerer o estágio de docência, ao Colegiado do PPREP, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar e aprovado pelo respectivo colegiado de graduação." (NR)

"**Art. 27.** .....

IV - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de concentração do PPREP." (NR)

**"Art. 58.**  
 .....  
 .....

VIII - obtiver duas reprovações no exame de qualificação ou três no exame de proficiência em língua estrangeira;

....." (NR)

**"Art. 60.** O prazo de duração do curso é de, até 24 (vinte e quatro) meses, incluída a elaboração e defesa da dissertação, contados a partir da data da primeira matrícula." (NR)

**"Art. 62.** .....  
 .....

**§ 4º** O exame de proficiência deverá ser oferecido ao aluno no mínimo uma vez por semestre." (NR)

**"Art. 63.** .....

**§ 1º** O exame geral de qualificação deverá versar sobre a linha de pesquisa de vínculo.

**§ 2º** O exame de qualificação será oral e deverá ocorrer após o término dos créditos, conforme o descrito no Art. 70, parágrafo único, do presente regulamento.

**§ 3º** O candidato terá até quarenta minutos para apresentar o trabalho e cada membro da comissão examinadora disporá de trinta minutos para a arguição.

**§ 4º** Após a arguição da comissão, o candidato terá vinte minutos para responder à arguição de cada membro da banca.

**§ 5º** Finda a arguição, a banca em reunião fechada, avalia e registra em ata a aprovação ou não do candidato e informa a este o resultado." (NR)

**"Art. 71.** .....

**§ 1º** A dissertação deve ser redigida na forma de artigo(s) científico(s) e apresentada de acordo com as normas técnicas definidas pelo Colegiado do Programa.

..... ."  
(NR)

"Art. 72. ....  
.....

§ 3º Os membros da comissão examinadora devem possuir  
título de doutor.  
....."  
(NR)

"Art. 75. O título de mestre somente é expedido após o  
cumprimento de todas as exigências referentes à entrega  
da versão final da dissertação e mediante comprovação  
de submissão de, no mínimo, um artigo científico, homo-  
logada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a le-  
gislação em vigor."(NR)

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 31 de julho de 2009.

Alcibiades Luiz Orlando.  
Reitor